

OFÍCIO DO EXPEDIENTE 46/2023



A Disposição de nº \_\_\_\_\_ es

06 1103 2023  
Presidente

**Município de São João da Boa Vista**  
Departamento de Assistência Social  
Seção de Apoio aos Conselhos de Direitos  
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPcD

**OFÍCIO Nº 005/2023/DAS/SACD/CMDPcD**

São João da Boa Vista, 02 de março de 2023.

**Assunto: Anteprojeto de Lei do Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão para pessoas com deficiência no município de São João da Boa Vista.**

Excelentíssimo Vereador,

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPcD, órgão deliberativo, normativo e controlador das políticas de promoção dos direitos da pessoa com deficiência, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.209, de 16 de outubro de 2012, considerando a importância de identificar, mapear e cadastrar o perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, com vistas ao direcionamento das políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades desse segmento social.

Em Sessão Plenária Ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 09 de junho de 2014, foi aprovado o Anteprojeto de Lei que dispôs sobre Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão para pessoas com deficiência no município de São João da Boa Vista, posteriormente encaminhado para conhecimento e providências ao prefeito da época, Sr. Vanderlei Borges de Carvalho, em Ofício de nº 442/2014-pf (anexo), onde foi transcrito na íntegra o Requerimento nº 376/2014, de autoria do Vereador José Eduardo dos Reis. Entretanto não houve promulgação da lei por parte do Executivo.

Diante do exposto, vimos à presença de Vossa Excelência e dos dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de reapresentar o Anteprojeto de Lei, solicitando que a proposta seja novamente apreciada, discutida e ao final aprovada.

Ademais, vale destacar o artigo 6º que diz: *“A coordenação do Programa ora criado ficará a cargo do órgão competente da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista...”*.

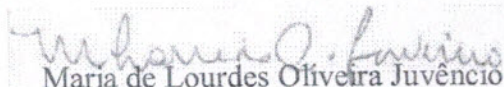



**Município de São João da Boa Vista**  
Departamento de Assistência Social  
Seção de Apoio aos Conselhos de Direitos  
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPcD

No entanto, não especifica qual órgão da administração será responsável pela execução do Programa. Sendo assim, o Conselho propõe que a redação seja alterada tornando-a mais explícita. E ainda, incluir o Conselho como órgão fiscalizador do referido Programa, além de atualizações que julgarem pertinentes, visto que a redação foi elaborada há mais de 8 anos.

Na certeza de que esta solicitação será analisada com atenção, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

  
Maria de Lourdes Oliveira Juvêncio  
PRESIDENTE DO CMDPcD

  
Bruno Dias Bocchi  
PRIMEIRO SECRETÁRIO DO CMDPcD

A Sua Excelência o Senhor  
Claudinei Damalio  
Vereador na Câmara Municipal  
Rua Antonina Junqueira, 195-A, 2º Andar, Centro – São João da Boa Vista/SP  
(19) 3634-4111



# CÂMARA MUNICIPAL

RUA ANTONINA JUNQUEIRA, 195 - CAIXA POSTAL 148

FONE/FAX: (19) 3634-4111

13870-200 - SÃO JOÃO DA BOA VISTA - S.P.


www.camarasjbv.sp.gov.br

\*\*\*

*Maia  
15/06/14  
Amorim*

REC.	10 / 06 / 14
VENC.	24 / 06 / 14

Ofício nº 442/2014-pf

  
ANTÔNIO LIBERATO DE LIMA  
Secretário Geral

Obedecer o prazo de resposta  
de 3 dias antes do vencimento.

São João da Boa Vista, 10 de junho de 2.014.

Senhor Prefeito:

Transcrevo na íntegra o Requerimento nº 376/2014, de autoria do *Vereador José Eduardo dos Reis*; aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 9 deste mês, para conhecimento e providência.

## REQUERIMENTO Nº 376/2014

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei que dispõe sobre o Programa Censo-inclusão e Cadastro-Inclusão para pessoas com deficiência no município de São João da Boa Vista, para conhecimento e providências:-

### ANTEPROJETO DE LEI

“Dispõe sobre o Programa Censo-inclusão e Cadastro-Inclusão para pessoas com deficiência no município de São João da Boa Vista”

Art. 1º - Fica criado no município de São João da Boa Vista o Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão com o objetivo de identificar o perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como mapear e cadastrar o referido perfil com vistas ao direcionamento das políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades desse segmento social.

Art. 2º - O Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão realizar-se-á a cada período de quatro anos no município de São João da Boa Vista.

Art. 3º - Com os dados obtidos por meio da realização de censo será elaborado o Cadastro-Inclusão, que deverá conter:

- I - informações quantitativas sobre os tipos e graus de deficiência encontrados;
- II - informações necessárias para contribuir com a qualificação, quantificação e localização das pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida.



# CÂMARA MUNICIPAL

RUA ANTONINA JUNQUEIRA, 195 - CAIXA POSTAL 148

FONE/FAX: (19) 3634-4111

13870-200 - SÃO JOÃO DA BOA VISTA - S.P.

www.camarasjbv.sp.gov.br

\*\*\*

Art. 4º - O Cadastro-Inclusão será disponibilizado no portal da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, na internet.

Art. 5º - Além de sua atualização quadrienal, por meio do Censo-Inclusão, o Cadastro-Inclusão deverá conter mecanismo de atualização mediante auto cadastramento.

Art. 6º - A coordenação do Programa ora criado ficará a cargo do órgão competente da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, o qual caberá:

- I - adotar as providências necessárias para o seu desenvolvimento e acompanhamento;
- II - reunir todos os cadastros realizados por via eletrônica na sua sede;
- III - atualizar semestralmente o Cadastro-Inclusão, de acordo com o disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 7º - Para a concretização do Programa de que trata esta Lei, o órgão competente poderá estabelecer ações, convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecida a legislação vigente.

Art. 8º - as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 05 de junho 2.014.

Atenciosamente,

**CLAUDINEI DAMALIO**  
Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Vanderlei Borges de Carvalho  
Prefeito Municipal de  
São João da Boa Vista - SP.